

BOLETIM

TÉCNICO APIRAC

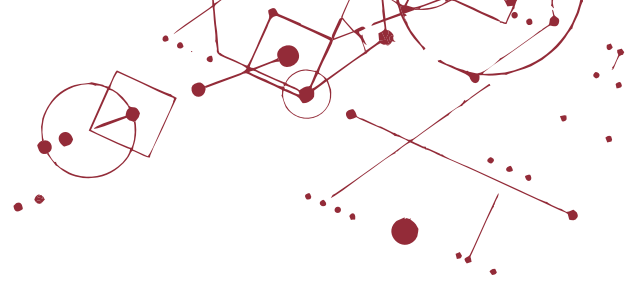
SABIA QUE...

Existe um conjunto de normas específico sobre os Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)!

Conhece-o?



SABIA QUE...



NORMAS EN ISO 16484 – SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO E CONTROLO DE EDIFÍCIOS

Numa visão de constante mudança do cenário da manutenção de edifícios, a eficiência e a sustentabilidade surgem como pontos bastante valorizados.

O desenvolvimento tecnológico tem avançado em paralelo com a consciencialização ambiental, pelo que a integração de práticas normalizadas surge como um fiel guia na conquista dos objetivos europeus e internacionais estabelecidos. As normas **EN ISO 16484** englobam um conjunto de normas focadas nos Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE) que têm um papel crucial para alcançar esses objetivos.

A norma está dividida em 6 partes distintas que se referem a aspetos diferentes envolvidos na implementação de projetos de SACE:

PARTE 1 Especificação e implementação do projeto

Define os princípios orientadores para a conceção e implementação de projetos de SACE. Esta norma engloba desde a determinação dos requisitos de projeto até à entrega e aceitação final pelo proprietário. Inclui as necessidades de fornecimento de documentação e formação, mas não abrange o funcionamento e manutenção dos sistemas.

PARTE 2 Hardware

Especifica os requisitos de hardware para realização das tarefas de automatização dos edifícios/ sistemas/ equipamentos. Isto inclui dispositivos para interação

humana, armazenamento e análise de dados, aplicações de controlo, e aquisição de grandezas físicas através de sensores e atuadores. A norma abrange tanto dispositivos dentro como fora da envolvente do edifício.

PARTE 3 Funções

Detalha as características de software e funções utilizadas nos SACE, fornece diretrizes para a engenharia de software e define um modelo para a documentação específica tanto dos dados como das funções do sistema/instalações. Também descreve os requisitos dos programas de gestão de sistemas, de interface humana e de operacionalidade dos próprios sistemas.

PARTE 4 Aplicações de controlo

Especifica as aplicações de controlo focadas na iluminação, proteção solar e nos sistemas de AVAC. Descreve como os requisitos de desempenho energético, conforto e operacionais dos edifícios são transpostos em especificações funcionais para o controlo integrado das instalações e dos espaços dos edifícios.

PARTE 5 Protocolo de comunicação de dados

Fornece um protocolo para transmitir dados binários, analógicos e alfanuméricos entre dispositivos. Este protocolo modela cada dispositivo como uma coleção de "objetos" cujas propriedades representam aspetos do hardware, software e funcionamento, permitindo a identificação e acesso a informações sem conhecimento detalhado do projeto interno.

continua... ↓

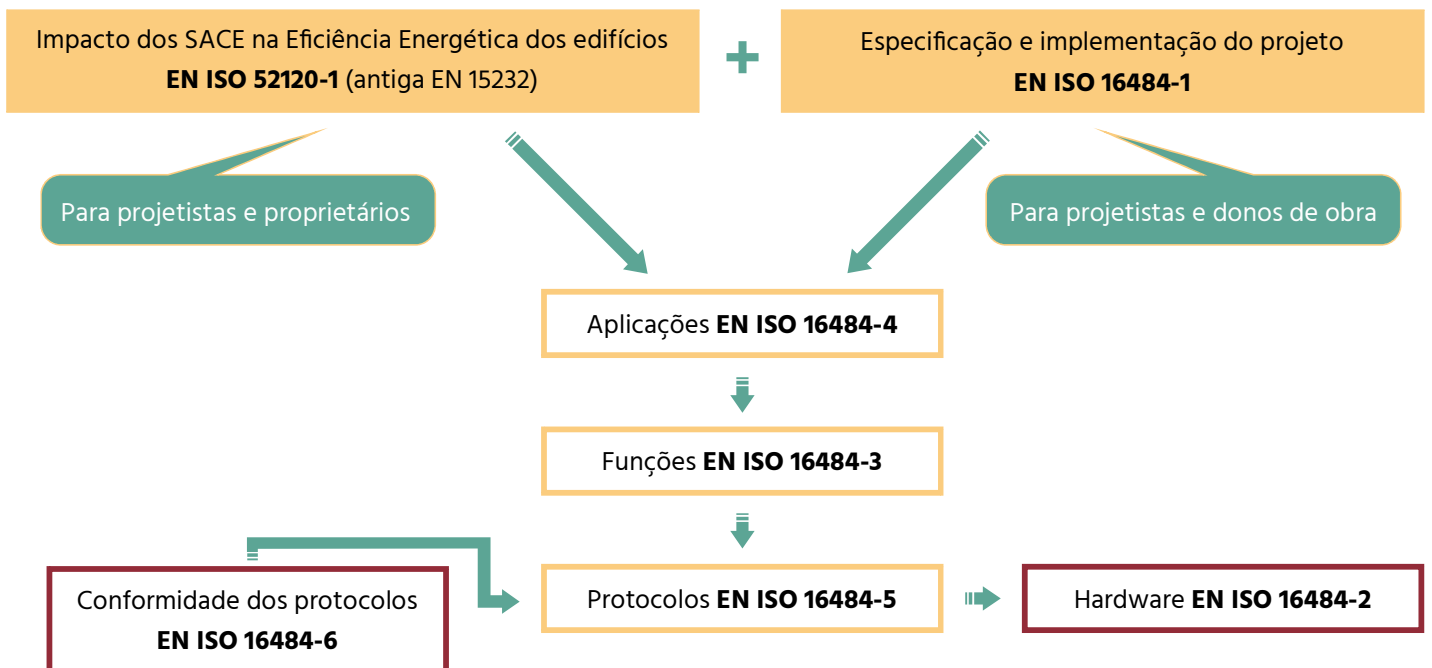


PARTE 6 Ensaio de conformidade da comunicação de dados

Especifica um conjunto de procedimentos para análise e verificação da correta implementação e conformidade dos protocolos de comunicação com a norma BACnet - esta norma permite que os SACE e/ou componentes de diferentes fabricantes partilhem informações e funções de controlo entre si.

Por fim, **sabia que...** de uma forma não exclusiva, este conjunto de normas EN ISO 16484 poderá ser uma ferramenta importante para alcançar alguns dos objetivos definidos pela Comissão Europeia na nova Energy Performance of Buildings Directive (EPBD) - Diretiva (UE) 2024/1275.

Fluxo de utilização do conjunto de normas EN ISO 16484



23 JULHO



PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

(DECRETO-LEI N.º 101-D/2020)

OBJETIVO

Apresentar os procedimentos e os documentos necessários para a elaboração de um Plano de Manutenção Preventiva, nos termos da legislação vigente (DL101-D/2020), e a aplicação das ações relacionadas com a manutenção higio-sanitária dos sistemas de climatização.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conceitos e aplicações;
- Enquadramento legislativo;
- Documentação técnica;
- Elaboração de um Plano de Manutenção Preventiva;
- Procedimentos de manutenção higio-sanitária dos sistemas de climatização.

DESTINATÁRIOS

Engenheiros, técnicos, gestores de edifícios e demais profissionais com interesse na manutenção dos sistemas de climatização.

PREÇO

€ 160,00 €- Associados APIRAC / APISOLAR / AFIQ
€ 200,00 €- Não Associados
Acresce o IVA à taxa legal de 23%

CONTACTOS

Telem.: 964 942 932

E-mail: patricia.maia@apiief.pt

www.apiief.pt



ATUALIZAÇÃO DO REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO – Parte II

Após a publicação inicial do Regime de Bens em Circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, através do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, verificaram-se sucessivas alterações, a saber:

- Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro
- Lei n.º 12/2022, de 27 de junho
- Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro
- Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro
- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro
- Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro
- Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio
- Portaria n.º 161/2013, de 23 de abril
- Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro
- Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto
- Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril
- Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro

Para o estabelecimento de regras que assegurem a integridade dos documentos de transporte e que garantem à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) um controlo mais eficaz destes documentos, obstando à sua posterior viciação ou ocultação, pretende-se nesta edição do Boletim Técnico da APIRAC continuar com a consolidação de informação sobre o tema do Regime de Bens em Circulação por transporte terrestre, entre sujeitos passivos de IVA, que deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de transporte.

Para o efeito, passamos a divulgar nesta edição as Perguntas e Respostas tratadas pela APIRAC e publicadas na página da APIRAC em www.apirac.pt relativas ao Regime dos Bens em Circulação, agora com as mais recentes.

Assim, haverá a considerar o seguinte:

1.ª Questão: **Quais as vias de emissão de documentos de transporte e em caso de necessidade de utilização de guias manuais, as mesmas devem ter cadernos específicos ou podemos utilizar os cadernos que se utilizavam antes da alteração da lei? E as “folhas de obra” têm de ser impressas em tipografias autorizadas, com todos os elementos, como se de uma guia de transporte se tratasse?**

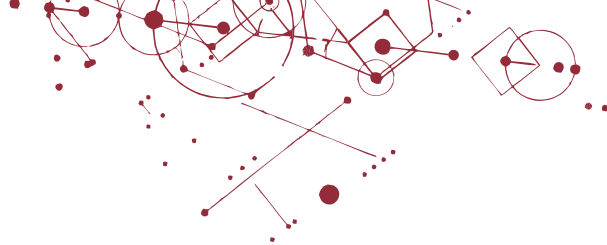
Resposta: Estes tipos de documentos estão referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, e são processados por uma das seguintes vias:

- a) Por via eletrónica;
- b) Através de programa informático que tenha sido objeto de prévia certificação pela AT;
- c) Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos respetivos direitos de autor seja detentor;
- d) Diretamente no Portal das Finanças;
- e) Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.

Nota: Segundo o n.º 10 do art.º 5.º, a comunicação prevista nos n.ºs 5 e 6 do mesmo art.º não é obrigatória para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a € 100.000.

2.ª Questão: **Transporte de garrafas de fluido frigorífero (muitas vezes popularmente referido como “gás refrigerante”), que podem ser do prestador de serviços ou alugadas a fornecedores. As garrafas são transportadas nas viaturas para carregar os sistemas de ar condicionado/refrigeração dos clientes. Qual o documento de transporte apropriado para transporte das garrafas, tendo em conta que o fluido frigorífero pode ser utilizado em mais que um cliente e circular nas viaturas por vários dias no serviço de obras/manutenção?**

continua... ↓



Resposta: No que se refere às garrafas propriamente ditas, estão excluídas de inclusão em Documento de Transporte (DT), conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do art.º 3.º do Regime de Bens em Circulação (taras e embalagens retornáveis). Já quanto ao fluido frigorífero, por se tratar de um produto transacionável, torna-se obrigatória a emissão de DT.

3.ª Questão: Quando pretendemos levantar estaleiro ou transportar equipamentos e materiais que são nossos, qual o Documento de Transporte apropriado?

Resposta: No caso de se tratar de sobras de materiais, ou de equipamentos transacionáveis, há a necessidade de emissão de uma guia de transporte, comunicada antes da hora de início do transporte. A comunicação é feita à AT e pode ser efetuada pelas formas previstas na Portaria n.º 161/2013.

4.ª Questão: Quando transportamos materiais para diversas obras, com base numa guia global de transporte, como deve ser documentada a entrega dos materiais efetivamente montados nas diversas obras?

Resposta: O documento de transporte global é utilizado quando, no momento da saída dos bens, não são conhecidos os destinatários dos mesmos. Nesse documento devem constar todos os produtos transportados; documento que terá de ser emitido e comunicado à AT de acordo com as regras gerais do Regime de Bens em Circulação, tendo, no entanto, de ser feita a impressão física do documento para acompanhar os bens, não obstante existir código da AT. A emissão do documento de transporte global obriga à emissão de um documento de entrega efetiva do bem ao destinatário (devem ser processados em duplicado, utilizando-se o duplicado para justificar a saída dos bens) ou, no caso de saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente dos mesmos, ao registo em documento próprio (nomeadamente,

folha de obra ou outro documento equivalente). As folhas de obra têm de ser comunicadas à AT até ao 5.º dia útil seguinte através do portal das finanças.

Nota: Nas situações referidas anteriormente, deve sempre fazer-se referência ao respetivo documento global.

5.ª Questão: Quando não se verifica a realização de um transporte na data prevista (embora houvesse já sido emitida uma guia de transporte para o efeito), mas sim noutro dia, serve a mesma guia já emitida ou terá de se cancelar e emitir nova guia? Como se processa a anulação da primeira guia, se necessário for?

Resposta: Com exceção da guia global, os restantes documentos de transporte servem apenas para o dia da data de emissão, e por isso indicam a hora de início do transporte. Assim, deve ser emitida nova guia, antes do início do transporte, não havendo, contudo, necessidade de anulação da guia anterior. Assim, se a retificação for posterior à hora prevista para início do transporte, o sistema informático não irá permitir essa alteração. Nesta situação, tem de ser emitido um documento de transporte acessório pré-impresso, cujos elementos devem ser introduzidos no portal das finanças, no prazo de 5 dias, fazendo referência ao documento inicial. (Informação adicional: Resposta 30-0133 da AT) **» AQUI «**

6.ª Questão: É necessário arquivar as guias de transporte?

Resposta: SIM. Os sujeitos passivos de IVA devem manter os documentos de transporte emitidos em arquivo até ao fim do 2.º ano seguinte ao da data de emissão. Aplica-se tanto os documentos destinados ao remetente e ao destinatário dos bens, bem como os exemplares destinados à inspeção tributária (AT), que não tenham sido recolhidos pelos serviços competentes.

Para quaisquer dúvidas, já sabe,
o Departamento Técnico da APIRAC esclarece!
apirac@apirac.pt

sobre a APIRAC

A APIRAC é uma Associação Patronal, sem fins lucrativos, que congrega verticalmente a nível nacional numa única associação as empresas de todos os segmentos de mercado que integram a cadeia de negócios do Setor, abarcando todas as áreas relacionadas com a Energia Térmica e atividades conexas. É membro das Federações Europeias AREA, EHPA e EFCEM. A APIRAC, com os seus 49 anos de intervenção, reúne atualmente cerca de 550 empresas de um mercado onde laboram cerca de 25.000 trabalhadores, e que representa ainda 3% das exportações portuguesas de máquinas.

Da sua estrutura orgânica fazem ainda parte a APIEF e o CENTERM:

A APIEF, associação sem fins lucrativos, certificada pela DGERT (Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho), tem a missão de assegurar a formação profissional;

O CENTERM, associação sem fins lucrativos cuja missão consiste na prossecução de atividades laboratoriais, de inspeção e de certificação, para o que se encontra acreditado pelo IPAC e homologado pela APA, como entidade responsável para a certificação de técnicos, conta mais de 5.600 técnicos certificados, beneficia ainda de Certificação do seu Sistema de Gestão pela Norma NP EN ISO 9001:2015.

A APIRAC detém assim uma representatividade setorial ímpar, característica que aliada a uma estrutura coesa e dinâmica lhe tem proporcionado uma boa capacidade de intervenção junto do tecido empresarial, institucional e social.

www.apirac.pt



Avenida Gomes Pereira, n.º 71 A - 1500-328 Lisboa



+351 213 224 260



apirac@apirac.pt